

INTERVENÇÃO TERRITORIAL INTEGRADA DOURO VINHATEIRO

Os socalcos suportados por muros de pedra posta constituem um património de excepcional valor paisagístico, essencial à manutenção das características da paisagem da Região Demarcada do Douro, classificada como Património Mundial. Devido às suas características, estes muros de suporte constituem ainda local de abrigo, refúgio e alimentação para muitas espécies animais.

O PRODER incentiva os agricultores à manutenção da paisagem característica da região do Douro através de um apoio de natureza agro-ambiental e um incentivo a investimentos não produtivos.

ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO

Região Demarcada do Douro - Área da Denominação de Origem "Porto" e "Douro", de acordo com o anexo.

TIPO DE APOIOS AGRO-AMBIENTAIS E SILVO-AMBIENTAIS E BENEFICIÁRIOS

Apoios Agro-Ambientais

- Manutenção de socalcos

Beneficiários

- Pessoas singulares ou colectivas de natureza privada, que exerçam actividade agrícola.

OBRIGAÇÃO A RESPEITAR EM TODA A EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

- Cumprir as regras de condicionalidade¹ e outros requisitos mínimos² em toda a exploração agrícola³;

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E COMPROMISSOS GERAIS DA UNIDADE DE PRODUÇÃO

Para aceder aos apoios agro-ambientais ou silvo-ambientais dentro da ITI as Unidades de Produção têm, em toda a sua superfície agrícola e agro-florestal de satisfazer os seguintes critérios de elegibilidade e compromissos gerais, a seguir identificados.

Critérios de Elegibilidade Gerais

- Ter uma área mínima de 0,10 ha em parcelas armadas em socalcos suportados por muros de pedra posta;
- Declarar toda a superfície agrícola e agro-florestal da unidade de produção situada na área geográfica de incidência da ITI e candidatar a totalidade da área elegível, relativamente à qual assegurem a titularidade durante o período de tempo do compromisso.

1 Previstos nos 5.º e 6.º e anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 73/2009, do Conselho de 19 de Janeiro e legislação nacional complementar, expressos pelos requisitos legais de gestão e pelas Boas Condições Agrícolas e Ambientais (BCAA).

2 Requisitos de: a) adequada formação do aplicador de produtos fitofarmacêuticos expressos no Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de Outubro; e b) das zonas classificadas como de protecção às captações de água para abastecimento público, expressos no Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, c) Condições de aplicação e dosagens utilizadas referidos no Decreto-Lei n.º 173/2005 de 21 de Outubro.

3 Em toda a área agrícola e agro-florestal do conjunto de Unidades de Produção de que é detentor.

Compromissos Gerais

- Manter os critérios de elegibilidade gerais;
- Manter as árvores, os muros de pedra posta e outros elementos patrimoniais importantes para a paisagem e ainda as sebes arbustivas e/ou arbóreas de espécies autóctones entre as parcelas e nas extremas, não tratando com herbicidas;
- Manter os pontos de água acessíveis à fauna;
- Manter a vegetação arbórea e arbustiva ao longo das linhas de água, sem prejuízo das limpezas e regularizações necessárias ao adequado escoamento;
- Utilizar apenas os produtos fitofarmacêuticos aconselhados para a Protecção Integrada ou Modo de Produção Biológico, excepto se surgir um foco de um organismo nocivo referido na lista do acervo fitossanitário da União Europeia, situação em que podem ser utilizados outros produtos de acordo com instruções dos serviços oficiais competentes em matéria de protecção das culturas;
- Não efectuar queimadas.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E COMPROMISSOS ESPECÍFICOS A RESPEITAR NAS ÁREAS CANDIDATAS

Para aceder ao apoio agro-ambiental "Manutenção de Socalcos", existem critérios de elegibilidade e compromissos específicos relativos às áreas candidatas que, adicionalmente aos gerais, é necessário satisfazer.

Manutenção de socalcos

Critérios de Elegibilidade Específicos

- Candidatar todas as parcelas em socalcos suportados por muros em pedra posta ocupadas por:
 - Vinha tradicional ou em sistema pré-filoxérico;
 - Oliveiras e amendoeiras de sequeiro;
 - Citrinos,
 - Pomares de cerejeiras;
 - Matos mediterrânicos ("mortórios")⁴.

Compromissos Específicos

- Manter os critérios de elegibilidade;
- Manter as culturas em bom estado de produção realizando as operações culturais tecnicamente adequadas, devendo ser observadas as boas condutas agronómicas de acordo com o manual distribuído pela ELA;
- Manter os muros de suporte e escadas em boas condições de conservação;
- Recuperar os muros danificados no prazo máximo de três anos a contar da data de início do compromisso;
- Manter as oliveiras, amendoeiras e citrinos que existam na parcela ou na sua bordadura;
- No caso parcelas ocupadas com oliveiras ou amendoeiras:
 - Não efectuar mobilizações do solo com reviramento (com charrua, grade de discos ou alfaias rotativas),
 - As mobilizações de solo sem reviramento não podem ser efectuadas entre 31 de Outubro e 31 de Março;

⁴ No caso dos matos mediterrânicos pode converter estas parcelas para vinha, olival, amendoal ou citrinos.

- No caso da vinha, não efectuar mobilizações do solo na entrelinha com ou sem reviramento entre 31 de Outubro e 31 de Março;
- No caso dos matos mediterrânicos em mortórios:
 - Manter o controlo de infestantes;
 - Não realizar mobilizações do solo;
 - Manter a compartimentação e beneficiar os acessos;
 - Eliminar as espécies lenhosas exóticas, de acordo com as indicações da ELA.

Forma, Nível e Limite do Apoio

Área Elegível (ha)	Valor do Apoio (Euros/ha)
Área armada em socalco com ocupação elegível	[Comprimento do muro (metros)/ área candidata (ha)] X 1,25 Euros

Nas parcelas ocupadas com vinha, olival, amendoal ou citrinos, da aplicação da fórmula não pode resultar um apoio por hectare superior a 900 Euros.

Nas parcelas ocupadas com matos mediterrânicos, da aplicação da fórmula não pode resultar um apoio superior a 450 EUR/ha.

INFORMAÇÃO ADICIONAL

Acumulação

- Os apoios previstos nesta acção são cumuláveis com os apoios agro-ambientais previstos, no âmbito da acção Alteração de Modos de Produção Agrícola;
- Em qualquer caso, a acumulação só é possível até 900 Euros/ha/ano.

Investimentos não produtivos.

Critérios de Elegibilidade	Âmbito	Níveis de apoio
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Beneficiário de pagamento agro-ambiental; ▪ Apresentar Plano de Recuperação para as infra-estruturas a candidatar, aprovado pela ELA, sem prejuízo de propostas de alteração que venham a ser solicitadas; ▪ Os projectos a candidatar deverão ter o parecer da ELA. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Recuperação de muros de suporte em pedra posta nos socalcos; ▪ Requalificação de casebres ou cardanhos; ▪ Pombais. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 100% da despesa elegível.⁽¹⁾

(1) Serão definidos custos máximos unitários para este tipo de investimentos, os limites máximos por beneficiário, no conjunto dos pedidos de apoio são os seguintes:

a) 30.000 EUR para unidades de produção podendo atingir o valor de 70.000 EUR no caso de recuperação de muros de pedra posta.

Apresentação do Pedido de Apoio (Candidatura)

- Para poder vir a beneficiar deste apoio os agricultores têm de apresentar um pedido de apoio para um período de cinco anos, junto das entidades receptoras;
- A satisfação de todos os critérios de elegibilidade é obrigatório para a aprovação do pedido de apoio;
- A atribuição do apoio será concedido aos beneficiários que, durante todo o período de compromisso:

- Respeitem, na unidade de produção, os compromissos a que obriga esta acção quer os gerais quer específicos de cada apoio;
- Efectuem anualmente o pedido de pagamento.

Anexo - Área Geográfica de Aplicação da Intervenção Territorial Integrada Douro Vinhateiro

A área geográfica da denominação de origem «Porto» e «Douro» é definida pelo Decreto n.º 7934, de 10 de Dezembro de 1921, e abrange os seguintes distritos, concelhos e freguesias, tradicionalmente agrupadas em três áreas geográficas mais restritas:

- Baixo Corgo: no distrito de Vila Real abrange os concelhos de Mesão Frio, de Peso da Régua e de Santa Marta de Penaguião; as freguesias de Abaças, Ermida, Folhadela, Guiães, Mateus, Nogueira, Nossa Senhora da Conceição (parte), Parada de Cunhos, São Dinis e São Pedro, do concelho de Vila Real; no distrito de Viseu, as freguesias de Aldeias, Armamar, Folgosa, Fontelo, Santo Adrião, Vacalar e Vila Seca, do concelho de Armamar; as freguesias de Cambres, Ferreiros de Avões, Figueira, Parada do Bispo, Penajóia, Samodães, Sande, Santa Maria de Almacave, Sé e Valdigem e as Quintas de Foutoura, do Prado e das Várzeas, na freguesia de Várzea de Abrunhais, do concelho de Lamego; a freguesia de Barrô, do concelho de Resende;

- Cima Corgo: no distrito de Vila Real abrange as freguesias de Alijó, Amieiro, Carlão, Casal de Loivos, Castedo, Cotas, Favaios, Pegarinhos, Pinhão, Sanfins do Douro, Santa Eugénia, São Mamede de Riba Tua, Vale de Mendiz, Vilar de Maçada e Vilarinho de Cotas, do concelho de Alijó; as freguesias de Candedo, Murça e Noura, do concelho de Murça; as freguesias de Celeirós, Covas do Douro, Gouvães do Douro, Gouvinhas, Paços, Paradela de Guiães, Provesende, Sabrosa, São Cristóvão do Douro, São Martinho de Anta, Souto Maior, Vilarinho de São Romão, do concelho de Sabrosa; no distrito de Viseu, as freguesias de Castanheiro do Sul, Espinhosa, Ervedosa do Douro, Nagozelo do Douro, Paredes da Beira, São João da Pesqueira, Soutelo do Douro, Trevões, Vale de Figueira, Valongo dos Azeites, Várzea de Trevões e Vilarouco, do concelho de São João da Pesqueira; as freguesias de Adorigo, Barcos, Desejosa, Granjinha, Pereiro, Santa Leocádia, Sendim, Tabuaço, Távora e Valença do Douro, do concelho de Tabuaço; no distrito de Bragança, as freguesias de Beira Grande, Castanheiro do Norte, Carrazeda de Ansiães, Lavandeira, Linhares, Parambos, Pereiros, Pinhal do Norte, Pombal, Ribalonga, Seixo de Ansiães e Vilarinho de Castanheira, do concelho de Carrazeda de Ansiães;

- Douro Superior: no distrito de Bragança abrange a freguesia de Vilarelhos, do concelho de Alfândega da Fé; as freguesias de Freixo de Espada à Cinta, Ligares, Mazouco, Poiares, do concelho de Freixo de Espada à Cinta; as propriedades que foram de D. Maria Angélica de Sousa Pinto Barroso, na freguesia de Frechas, e as da Sociedade Clemente Meneres, nas freguesias de Avantos, Carvalhais, Frechas e Romeu, do concelho de Mirandela; as freguesias de Açoreira, Adeganha, Cabeça Boa, Horta, Lousa, Peredo dos Castelhanos, Torre de Moncorvo e Urros, do concelho de Torre de Moncorvo; as freguesias de Assares, Freixiel, Lodões, Roios, Sampaio, Santa Comba da Vilarça, Seixo de Manhoses, Vale Frechoso e Vilarinho das Azenhas, as Quintas da Peça e das Trigueiras e as propriedades de Vimieiro, situadas na freguesia de Vilas Boas, e Vila Flor, do concelho de Vila Flor; no distrito da Guarda a freguesia de Escalhão, do concelho de Figueira de Castelo Rodrigo; as freguesias de Fontelonga, Longroiva, Meda, Poço do Canto, do concelho de Meda; o concelho de Vila Nova de Foz Côa.